

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

第 18/2005 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 18/2005

鑑於新聞局的職責為協助向輿論作出解釋，確保執行官方資訊方面之社會傳播活動，故此，須確保統籌蒐集、處理及發佈政府及行政當局部門之一切新聞通訊活動和官方資訊活動，以及維持在新聞備忘錄方面對政府及行政當局部門之服務，並對官方或其他與本地區利益有關之行為提供編寫稿件及攝影方面之協助。

為行使上述權限，新聞局人員必須經常地在原定辦公時間之外繼續提供服務。

經聽取行政暨公職局及工作人員代表團體的意見；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第七十八條第七款的規定，作出本批示。

一、訂定新聞局工作人員的特別辦公時間。

二、上款所指之特別辦公時段為：

(一) 上午工作時段，自八時三十分至十三時；下午工作時段，星期一至星期四自十四時三十分至十七時十五分，星期五則至十七時；

(二) 上午工作時段，自十時至十三時；下午工作時段，星期一至星期四自十四時三十分至十八時四十五分，星期五則至十八時三十分；

(三) 上午工作時段，自十一時至十三時；下午工作時段，星期一至星期四自十四時三十分至十九時四十五分，星期五則至十九時三十分。

三、現授予新聞局局長權限，許可特別辦公時間制度以提供服務。

四、由新聞局局長以職務命令決定需遵守上款所界定之特別辦公時間之工作人員。

五、本批示自二零零五年二月一日開始生效。

二零零五年一月二十九日

行政長官 何厚鏞

Atendendo a que é competência do Gabinete de Comunicação Social contribuir para o esclarecimento da opinião pública, assegurando a execução das actividades da comunicação social na área da informação oficial, cabendo-lhe, para tanto, assegurar a recolha, tratamento e difusão de toda a actividade noticiosa e informativa oficial do Governo e dos serviços da Administração, manter um serviço de agenda noticiosa junto das mesmas entidades e, ainda, prestar apoio redactorial e fotográfico aos actos oficiais e outros de interesse para a Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando que estas competências obrigam a que os trabalhadores do Gabinete de Comunicação Social tenham frequentemente que assegurar tarefas que funcionalmente lhes estão cometidas para além do horário legalmente fixado;

Ouvidas a Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública e as associações representativas dos trabalhadores;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 7 do artigo 78.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o Chefe do Executivo manda:

1. São fixados os horários especiais dos trabalhadores do Gabinete de Comunicação Social (GCS).

2. Os horários especiais de trabalho a que se refere o número anterior têm a seguinte duração:

1) No período da manhã, das 8 horas e 30 minutos às 13 horas. No período da tarde, das 14 horas e 30 minutos às 17 horas e 15 minutos, de segunda a quinta-feira e das 14 horas e 30 minutos às 17 horas à sexta-feira;

2) No período da manhã, das 10 horas às 13 horas. No período da tarde, das 14 horas e 30 minutos às 18 horas e 45 minutos, de segunda a quinta-feira e das 14 horas e 30 minutos às 18 horas e 30 minutos à sexta-feira;

3) No período da manhã, das 11 horas às 13 horas. No período da tarde, das 14 horas e 30 minutos às 19 horas e 45 minutos, de segunda a quinta-feira e das 14 horas e 30 minutos às 19 horas e 30 minutos à sexta-feira.

3. É delegada no director do Gabinete de Comunicação Social a competência para autorizar a prestação de serviço em regime de horário especial.

4. O director do Gabinete de Comunicação Social determina, através de ordem de serviço, quais os trabalhadores sujeitos a cada um dos horários especiais de trabalho.

5. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Fevereiro de 2005.

29 de Janeiro de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.